

LEI Nº 3.076, de 26 de dezembro de 2013.

“Dispõe sobre a criação da medalha “MÉRITO PIRAPITINGA”, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a homenagem denominada “MÉRITO PIRAPITINGA”, cujo objetivo será o de homenagear, por meio de condecoração, pessoas ou entidades que se distinguirem por serviços ou atos que engrandeçam o Município de Catalão ou seus moradores.

§ 1º – Serão homenageados até 05 (cinco) pessoas ou entidades a cada ano, como forma de não vulgarizar a medalha, de forma que os condecorados sintam orgulho de tê-la recebido e que os cidadãos busquem a realização de serviços ou atos com vistas a sua obtenção.

§ 2º - A materialização da homenagem consistirá na oferta de uma medalha denominada “MÉRITO PIRAPITINGA” que será entregue as pessoas ou entidades que forem indicadas pela chefia do Poder Executivo Municipal e aprovadas por comissão especial criada com este fim, onde ficará evidenciada a distinção de merecimento.

Art. 2º - A medalha “MÉRITO PIRAPITINGA” será confeccionada em metal nobre, na cor bronze, em forma circular, medindo 8,0 cm (oito centímetros) de diâmetro, com 0,5 mm (cinco milímetros) de espessura, trazendo de um lado o brasão do município e de outro o Morro de São João com sua igrejinha, ambos em alto relevo.

Parágrafo único – A medalha será presa em uma fita de cetim azul, medindo 0,3cm (três centímetros) de largura e 0,50 cm (cinquenta centímetros) de comprimento.

Art. 3º - A indicação será feita através de ofício endereçado ao Presidente da Comissão de Escolha, acompanhado de “*Curriculum vitae*”, ou documento de personalidade jurídica da entidade.

Art. 4º - A condecoração da medalha “MÉRITO PIRAPITINGA”, será feita por meio de Decreto do Executivo Municipal e sua entrega será em ato solene de maneira a tornar público e notório as razões da condecoração.

Art. 5º - A descrição do serviço ou ato que justificar a concessão da medalha “MÉRITO PIRAPITINGA”, bem como o “*Curriculum vitae*” do homenageado serão registrados em livro próprio que ficará arquivado na Fundação Cultural “Maria das Dores Campos”, que estampará em Galeria as fotos dos homenageados em sua sede.

Art. 6º - A Comissão de que trata o Art. 1º, desta lei, será composta da seguinte forma:

I – Pelo Secretário Municipal de Educação, que será o seu presidente;

II – Pelo Presidente da Fundação Cultural “Maria das Dores Campos” que será seu secretário;

III – Pelo Procurador Geral do Município, na condição de expositor e defensor da indicação, com direito a voto;

IV – Pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo; e

V – Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

Art. 7º - O prefeito poderá solicitar “urgência” na apreciação dos nomes indicados, quando então a comissão de escolha deverá decidir num prazo máximo de 08 (oito) dias.

§ 1º - Rejeitada a indicação, o mesmo nome somente poderá voltar a ser apreciado pela comissão de escolha após o transcurso de um ano da primeira indicação.

§ 2º - A reunião de escolha será de caráter reservado, visando à preservação dos nomes submetidos à eleição, e acontecerá sempre por convocação do Prefeito Municipal.

§ 3º - O resultado da reunião deverá ser comunicado imediatamente ao Prefeito, inclusive com cópia da ata da reunião de escolha, tendo nomes aprovados, a solenidade de condecoração deverá ocorrer num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Se ocorrer à recusa de recebimento da condecoração de que trata esta lei, implicará no imediato cancelamento da aprovação de concessão da medalha.

Art. 9º - O prefeito municipal poderá homenagear em caráter “*Post mortem*”, desde que isto seja uma forma de resgatar reconhecimentos tardios e a entrega da medalha será feita às pessoas da família.

Art. 10º - As despesas oriundas da execução desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento do Município, a conta de despesas do Gabinete do Prefeito.

Art. 11º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 26.12.2013.

(a) JARDEL SEBBA

Prefeito Municipal